

Parecer CME nº 03/2017

*Manifesta-se sobre o cancelamento das aulas na Escola
Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.*

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ronda Alta, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014 e na Lei Municipal 1.769 de 14 de agosto de 2014, que cria o Sistema Municipal, em seu artigo 11, inciso XIX e Regimento Interno, artigo 2º, inciso XIX, manifesta-se sobre o cancelamento das aulas na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris no período de 22/05 a 02/06/2017.

ANÁLISE

Considerando o péssimo estado em que se encontrava o telhado da referida Escola de Educação Infantil e a exposição das crianças a risco de doenças respiratórias pela umidade do local e a proximidade do inverno, onde os dias são mais frios e úmidos, entende-se a necessidade da realização dos referidos reparos pensando no bem estar das crianças e o bom andamento das atividades escolares.

CONCLUSÃO

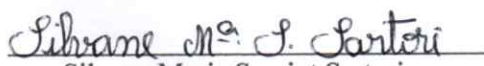
Sendo a Educação Infantil de responsabilidade exclusiva do município e considerando o exposto no Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, onde coloca que “o sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e demais condições para o funcionamento de creches e pré-escolas [...]”, entendeu-se que devido às condições climáticas e atípicas que afetaram o telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, expondo as crianças a riscos de saúde, tornou-se necessário tomar providências urgentes de reparos no referido telhado, garantindo melhor qualidade nas atividades pedagógicas e bem estar das crianças e por correta a suspensão das atividades escolares durante este período.

O art. 31 da LDB (Lei nº 9.394/96), inciso IV, incluído pela Lei 12.796 de 2013, que trata do controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exige no mínimo 60 % (sessenta por cento) do total de horas, significando um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e 120 (cento e vinte) dias letivos.



Diante do exposto, entende-se que os alunos mesmo com menos dias letivos, não serão prejudicados, pois serão garantidas 760 (setecentas e sessenta) horas e 190 (cento e noventa) dias letivos, não precisando assim repor estes dias e horas, dando segmento as atividades escolares previstas no calendário escolar de 2017.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão extraordinária de 07 de junho de 2017.


Silvane Maria Scariot Sartori
Vice - Presidente

**Conselho Municipal de
Educação**

Publicado em 07/06/2017
Local: Mural do Conselho Municipal
de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 1 768 de 14/08/2014
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal Nº 1 769 de 14/08/2014
RONDA ALTA/RS